LIBERDADE DO VOTO E INFORMATIZAÇÃO ELEITORAL À LUZ DE VICTOR NUNES LEAL

WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR

Sobre o autor:

Wagner Leandro Rabello Junior: Advogado eleitoralista e Procurador Municipal efetivo de Nilópolis/RJ. Bacharel em Direito pela Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO) e em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Especialista em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Possui vinte anos de experiência na área eleitoral, sendo dez como servidor efetivo da Justiça Eleitoral e dez na advocacia. Seus interesses de pesquisa abrangem instituições políticas, organização partidária, financiamento eleitoral e condições de participação e representação democrática.

RESUMO

O artigo examina o alcance e os limites da informatização eleitoral na proteção da liberdade do voto, tendo Coronelismo, enxada e voto, de Victor Nunes Leal, como referencial central. Mediante pesquisa bibliográfica e análise documental, dialoga com José Murilo de Carvalho e Paulo Henrique Paschoeto Cassimiro. Distingue acesso ao sufrágio, formação da escolha e fidelidade do registro e da apuração. Sustenta que a proteção contra a manipulação da contagem constitui conquista institucional específica, sem eliminar desigualdades políticas. Conclui que integridade procedimental, inclusão e autonomia política são complementares, preservadas as diferenças históricas entre o coronelismo e a democracia contemporânea.

Palavras-chave: Direito eleitoral; Voto livre; Coronelismo; Urna eletrônica; Representação.

ABSTRACT

This article examines the scope and limits of electoral computerization in protecting freedom of voting, taking Victor Nunes Leal's Coronelismo, enxada e voto as its central reference. Through bibliographic research and documentary analysis, it engages with José Murilo de Carvalho and Paulo Henrique Paschoeto Cassimiro. It distinguishes access to suffrage, the formation of electoral choices, and accurate vote recording and counting. It argues that protection against counting manipulation is a specific institutional achievement that does not eliminate political inequalities. It concludes that procedural integrity, inclusion, and political autonomy are complementary, while preserving historical differences between coronelismo and contemporary democracy.

Keywords: Electoral law; Free voting; Coronelismo; Electronic voting; Representation.

INTRODUÇÃO

Compreender a sistemática do processo eleitoral e seus reflexos na representatividade e no resultado do prélio é condição fundamental para a análise da conformidade entre o exercício do sufrágio e a igualdade de oportunidades nas disputas eleitorais, pedras fundamentais do Estado Democrático de Direito. Essa compreensão requer considerar não apenas o resultado da eleição, mas, antes, suas relações com direitos fundamentais, como a liberdade do voto, a isonomia nas disputas e a representatividade política de grupos tradicionalmente excluídos.

A possibilidade de escolher representantes depende da preservação de um vínculo entre a decisão do eleitor e o resultado oficialmente reconhecido. Se votos podem ser substituídos, acrescidos ou indevidamente atribuídos, a contagem deixa de funcionar como tradução da escolha e passa a constituir oportunidade de interferência sobre ela. A proteção desse vínculo é uma exigência da democracia eleitoral. Sua realização, contudo, não responde a todas as perguntas sobre a liberdade do voto: ainda é necessário investigar quem pode participar, em quais condições escolhe e como diferentes atores conseguem disputar a representação.

O marco desses trinta anos da introdução da urna eletrônica no Brasil, ocorrida em 1996, oferece ocasião para examinar essa relação. A documentação institucional do Tribunal Superior Eleitoral associa a criação do equipamento à busca de segurança e à redução das oportunidades de interferência nos procedimentos de apuração. Registra também que a implantação começou em 57 cidades e alcançou todo o eleitorado no pleito de 2000 (TSE, 2021). A transformação constitui um ponto de observação para discutir o alcance de uma reforma do procedimento eleitoral diante de problemas políticos mais amplos.

A pergunta que orienta este artigo é: em que medida a interpretação do coronelismo desenvolvida por Victor Nunes Leal ajuda a compreender o alcance e os limites da informatização eleitoral na proteção da liberdade do voto? O objetivo geral é analisar o alcance e os limites da informatização eleitoral na proteção da liberdade do voto, distinguindo acesso ao sufrágio, formação da escolha e fidelidade da apuração, com a obra de Leal como referencial central. Essa utilização exige explicitar o que se preserva da abordagem de Leal e o que pertence exclusivamente ao contexto histórico por ele estudado.

A hipótese de trabalho é que a informatização protege a fidelidade do registro e da apuração, mas a liberdade do voto também depende de condições sociais e políticas de formação da escolha. Para examinar essa hipótese, distinguem-se três dimensões relacionadas: acesso ao sufrágio, formação da escolha e fidelidade do registro e da apuração. A informatização incide diretamente sobre a última e pode produzir consequências nas demais, que podem ser demonstradas. O fato de não remover todas as desigualdades da competição não diminui a relevância da proteção que oferece. Inversamente, reconhecer sua contribuição não autoriza concluir que a autonomia política do eleitor esteja assegurada em todas as etapas do processo representativo.

A pesquisa adota abordagem interdisciplinar, combinando análise teórica com investigação documental. No plano teórico, os argumentos são interpretados à luz das relações entre organização institucional, participação e representação, com o objetivo de avaliar as implicações democráticas da proteção do voto. A investigação documental fica restrita às informações institucionais selecionadas sobre informatização e auditoria, sem realizar levantamento empírico de financiamento ou de comportamento eleitoral.

LEAL (1997) constitui o referencial principal. CARVALHO (2003) contribui para distinguir população, participação eleitoral e ação política, enquanto CARVALHO (1997) apoia a delimitação histórica do conceito de coronelismo. CASSIMIRO (2021) oferece um cuidado conceitual para o emprego das noções de povo, democracia e representação. A documentação institucional sobre informatização e auditoria é examinada como exposição pública das fi-

nalidades e dos procedimentos da Justiça Eleitoral, sem ser tomada como mensuração independente de seus efeitos sociais.

Não se realiza uma comparação empírica entre indicadores da Primeira República e da democracia atual, nem se pretende estimar o efeito causal da urna sobre confiança, comparecimento ou distribuição de mandatos. A operação consiste em reconstruir uma perspectiva de análise e empregá-la para separar problemas frequentemente reunidos sob a expressão liberdade do voto. As distinções propostas permitem avaliar contribuições institucionais específicas sem transformar semelhanças gerais em prova de continuidade histórica.

1 VICTOR NUNES LEAL E AS CONDIÇÕES SOCIAIS DO EXERCÍCIO DO VOTO

Em *Coronelismo, enxada e voto*, o poder local integra uma análise que ultrapassa a descrição de chefes políticos individualmente considerados. A compreensão do coronelismo depende da relação entre a organização representativa, a estrutura social e os compromissos que articulam diferentes níveis de poder. Essa perspectiva torna insuficiente explicar a política apenas pelas qualidades pessoais do chefe ou pela presença de um eleitor supostamente incapaz de formular preferências. O objeto de investigação é a organização das relações que dão sustentação ao mando e à intermediação política (LEAL, 1997).

LEAL (1997) oferece uma interpretação relacional do poder local e de suas conexões com estruturas mais amplas. Seu emprego preserva a especificidade histórica do coronelismo, conforme a distinção conceitual de CARVALHO (1997). Esses aportes contextualizam relações entre autoridade e oportunidades políticas; não autorizam identificar automaticamente diretórios contemporâneos com coronéis ou estamentos patrimoniais.

O primeiro rendimento dessa abordagem, para o problema aqui formulado, está na necessidade de investigar conjuntamente norma e funcionamento. Regras de participação e de escolha dos governantes têm consequências que dependem das condições nas quais são aplicadas. A existência de uma faculdade jurídica não descreve, por si, todos os obstáculos ao seu exercício. Esse ponto de partida permite perguntar como um direito é utilizado, quais dependências atravessam sua prática e quais recursos estão disponíveis para os diferentes participantes da disputa.

Também importa a orientação relacional da análise. A autoridade de um agente pode depender de recursos e decisões que se encontram fora de sua esfera imediata de atuação. Em vez de tratar a política municipal como unidade autossuficiente, a investigação precisa considerar suas conexões. Para o estudo de instituições eleitorais, essa orientação sugere atenção aos mecanismos que convertem vantagens sociais e organizacionais em influência política. A sugestão metodológica não equivale à afirmação de que todos esses mecanismos existam sob a mesma forma em qualquer período.

A relação entre dependência social e exercício do voto constitui outra contribuição do problema desenvolvido por Leal. Se as condições de vida e o acesso a recursos relevantes estão atravessados por vínculos de subordinação, a observação do ato de votar não esgota a investigação da autonomia. É necessário perguntar como a escolha foi produzida e em que medida o indivíduo pode discordar sem suportar custos que comprometam sua subsistência ou sua participação na vida coletiva. Trata-se, neste artigo, de uma questão analítica derivada da leitura de Leal, a ser investigada de modo específico em cada contexto.

Essa perspectiva não autoriza presumir ausência de vontade própria entre eleitores socialmente vulneráveis. Tal conclusão eliminaria justamente a ação política que se pretende compreender. Dependência, negociação, adesão e resistência precisam ser diferenciadas na investigação. Uma relação desigual pode limitar alternativas sem determinar integralmente o comportamento de todos os envolvidos. O pesquisador deve reconstruir os mecanismos observáveis, em vez de substituir a demonstração por um juízo sobre a suposta incapacida-

de do eleitor.

Há, igualmente, diferença entre investigar a influência sobre a escolha e investigar a alteração de seu registro. No primeiro caso, pergunta-se pelas condições de decisão; no segundo, pela correspondência entre a decisão manifestada e o resultado atribuído. Os problemas podem coexistir, mas não são intercambiáveis. Uma escolha formada em circunstâncias desiguais pode ser contada corretamente. Uma escolha livre pode ser desfigurada por manipulação da apuração. Cada situação exige evidências próprias e uma resposta institucional adequada ao mecanismo identificado.

A distinção ajuda a precisar o emprego contemporâneo da obra. CARVALHO (1997) ressalta que coronelismo, mandonismo e clientelismo não constituem conceitos equivalentes e recupera o caráter sistêmico e historicamente delimitado do coronelismo em Leal. Sua advertência impede transformar qualquer concentração de poder em sobrevivência do mesmo fenômeno. A permanência de relações pessoais de influência, por exemplo, não demonstra a reprodução da estrutura política da Primeira República. O alcance explicativo do conceito depende da preservação dessas diferenças.

Neste artigo, portanto, a atualidade de Leal reside na contribuição de sua forma de interrogar as relações de poder. Não se sustenta que a informatização tenha encerrado o coronelismo, tampouco que o coronelismo explique automaticamente todas as dificuldades atuais da representação. Entre o período estudado pelo autor e a implantação da urna ocorreram mudanças de regime, de direitos e de organização institucional que impedem uma passagem histórica direta. A comparação proposta opera no plano das perguntas, não na identidade entre os sistemas.

Isso modifica o modo de avaliar a inovação tecnológica. Em vez de perguntar se um equipamento resolveu um conjunto indefinido de problemas da política brasileira, torna-se possível identificar quais relações e oportunidades de interferência foram alcançadas pela reforma. A atenção ao mecanismo permite reconhecer mudanças efetivas sem supor que uma intervenção localizada reorganize, por si, todas as condições de exercício do poder. Também permite perceber quando uma crítica dirige a uma instituição uma expectativa que não corresponde à sua função.

2 PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO NO DIÁLOGO COM JOSÉ MURILO DE CARVALHO

Em “Os três povos da República”, CARVALHO (2003) distingue o povo das estatísticas, o povo que comparece às eleições e o povo da rua. A análise examina a posição da população na ordem republicana e evidencia que presença social, participação eleitoral e ação política não se sobrepõem integralmente. Ao tratar das restrições ao eleitorado e das manifestações populares, o autor oferece uma perspectiva que impede reduzir a vida política ao conjunto dos votos oficialmente registrados.

Para este artigo, a contribuição pode ser traduzida em uma pergunta: quem permanece fora de uma descrição da democracia construída exclusivamente a partir do resultado eleitoral? A pergunta não transforma a tipologia histórica de Carvalho em classificação pronta para o presente. Ela orienta a investigação das diferenças entre pertencer à população, possuir o direito de votar, conseguir exercê-lo e encontrar canais de participação política. Em cada passagem, é preciso identificar regras e condições concretas.

O acesso ao sufrágio possui uma dimensão jurídica e outra de exercício. A primeira diz respeito a quem integra o eleitorado segundo o ordenamento; a segunda envolve as condições para que o direito seja utilizado. Essas duas dimensões não devem ser confundidas. A Constituição de 1988 estabelece o sufrágio universal, o voto direto e secreto e o valor igual do voto, além de prever o alistamento e o voto facultativos para os analfabetos (BRASIL, 1988, art. 14). A análise do presente parte desse marco, historicamente distinto das restrições examinadas

por Carvalho.

Uma transformação no modo de registrar escolhas não se confunde com a ampliação jurídica de quem pode escolher. A autorização para votar e os meios disponíveis para fazê-lo pertencem a planos diferentes, embora possam se reforçar. Por isso, eventual contribuição de uma interface de votação para a autonomia do usuário precisa ser demonstrada com fontes e critérios adequados. A mera sucessão cronológica entre ampliação de direitos e introdução de um equipamento não comprova que a segunda tenha causado a primeira.

A interlocução com Carvalho, assim compreendida, permite formular uma distinção relevante para o debate sobre informatização. Uma coisa é investigar se o voto de quem participou foi adequadamente registrado e totalizado. Outra é identificar quem encontrou condições para participar e quais oportunidades teve de influir sobre as alternativas apresentadas. O resultado da primeira investigação não substitui o da segunda. Também não pode ser desconsiderado apenas porque a segunda revela dificuldades.

Essa separação produz consequências para o uso de indicadores. Comparecimento, votos válidos, composição do eleitorado e diversidade de eleitos respondem a perguntas diferentes. Um aumento de participação, isoladamente, não comprova autonomia de escolha; a persistência de desigualdades na representação não demonstra manipulação de contagem. Relações entre essas variáveis podem existir, mas precisam ser examinadas. A distinção conceitual antecede o esforço de explicar empiricamente suas associações.

Também se deve separar o valor jurídico igual do voto da igualdade de recursos para disputar votos. O primeiro protege o peso atribuído à manifestação de cada eleitor segundo as regras do sistema. A segunda envolve oportunidades e meios de competição. Entre o reconhecimento de um direito político e sua conversão em influência sobre decisões coletivas existem mediações que merecem estudo próprio. A fidelidade do procedimento é parte dessa trajetória, mas não representa toda a trajetória.

3 A INFORMATIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DO REGISTRO DA ESCOLHA

A informação institucional publicada pelo TSE em 2021 apresenta a informatização como resposta a problemas associados à votação em cédulas e à apuração manual, entre eles erros e possibilidades de manipulação. O texto relaciona a concepção da urna eletrônica à segurança, à transparência e à praticidade de utilização (TSE, 2021). Essa narrativa identifica os mecanismos sobre os quais a reforma pretendia atuar. Sua existência documenta objetivos e uma interpretação institucional da trajetória, sem dispensar outras fontes quando se pretende avaliar resultados específicos.

A proteção do eleitor envolve, ainda, atividades que ultrapassam a administração da votação. O exame do poder de polícia eleitoral permite relacionar a fiscalização da propaganda à proteção da liberdade de escolha e da isonomia, observados os limites constitucionais e legais (AUTORIA OMITIDA, 2018). Essa perspectiva aproxima o problema aqui discutido das garantias institucionais da escolha eleitoral, preservada a diferença entre fiscalização da propaganda e integridade da apuração.

O documento permite situar a contagem de votos como problema de organização institucional. Uma apuração depende de regras, instrumentos, responsabilidades e possibilidades de fiscalização. Alterar seu suporte modifica tarefas e pontos de intervenção. Para o argumento aqui desenvolvido, o aspecto relevante é a proteção da correspondência entre a manifestação individual e o resultado reconhecido. A rapidez da operação pode ser importante, mas não constitui, isoladamente, critério suficiente de integridade.

O equipamento, por sua vez, precisa ser compreendido no conjunto de procedimentos em que está inserido. O desenho de uma eleição envolve preparação, execução, fiscalização e tratamento de ocorrências. A informação pública do TSE sobre auditorias descreve verifi-

cações anteriores, concomitantes e posteriores à votação (TSE, 2026). O uso desse documento reforça a necessidade de examinar o processo, e não de atribuir a confiabilidade a uma propriedade abstrata da máquina. Uma avaliação técnica desses mecanismos, entretanto, exigiria investigação especializada que este artigo não realiza.

Essa delimitação evita dois erros de escala. O primeiro consiste em avaliar a informatização como se ela fosse responsável por toda a qualidade da democracia. O segundo consiste em tratar sua função como pouco relevante porque outras relações de poder permanecem abertas à crítica. A importância de um procedimento pode ser determinada pela proteção que oferece em uma etapa decisiva, mesmo quando as etapas anteriores ou posteriores demandem reformas diferentes.

Para explicitar o argumento, propõe-se distinguir três dimensões da liberdade do voto. A primeira é o acesso: quem possui o direito de votar e quais condições encontra para exercê-lo. A segunda é a formação da escolha: quais alternativas, informações e possibilidades de discordância estão disponíveis. A terceira é a tradução institucional da escolha: como sua manifestação é registrada, preservada, apurada e incorporada ao resultado segundo regras públicas. A distinção é uma construção analítica deste artigo, desenvolvida a partir do problema e das leituras mobilizadas.

Essas dimensões não compõem fases inteiramente isoladas. A compreensão do procedimento pode influenciar a disposição de participar, assim como dificuldades de utilização podem afetar o exercício do direito. O que se evita é presumir qualquer consequência sem examinar sua ocorrência. Um estudo sobre acessibilidade, por exemplo, precisaria observar usuários, condições de atendimento e instrumentos disponíveis; um estudo sobre confiança exigiria definir o que está sendo medido e como suas variações se relacionam com a tecnologia.

A mesma disciplina vale para a ideia de liberdade. Se o termo designa simultaneamente ausência de coerção, amplitude de alternativas, capacidade de participação e proteção contra adulteração, qualquer conclusão sobre ele precisa indicar a dimensão considerada. Sem essa especificação, pode-se afirmar que o voto não é livre porque existem desigualdades sociais e, indevidamente, concluir que a contagem não é confiável. Também se pode afirmar que a contagem é confiável e, com igual insuficiência, encerrar o debate sobre coerção e oportunidades políticas.

Um exemplo hipotético evidencia o problema. Considere-se uma eleição em que os votos sejam registrados e apurados de modo regular, mas na qual determinada relação de dependência seja investigada por possível constrangimento à escolha. A apuração correta não resolveria a questão da coerção. A comprovação da coerção, por sua vez, não demonstraria defeito do mecanismo de contagem. O exemplo não descreve um pleito concreto; apenas mostra por que as perguntas e suas provas precisam ser diferenciadas.

Também seria inadequado confundir falha operacional, vulnerabilidade identificada em teste e fraude comprovada em uma eleição. As três situações têm significados e exigências probatórias distintos. Uma falha pode demandar contingência ou correção; uma vulnerabilidade pode justificar aperfeiçoamento; uma alegação de fraude exige demonstração do fato alegado e de seu alcance. A distinção aqui formulada não constitui diagnóstico técnico sobre o sistema brasileiro. Ela estabelece uma exigência de precisão para qualquer debate sobre sua integridade.

4 LEGITIMIDADE DOS MANDATOS E CONDIÇÕES DA REPRESENTAÇÃO

A relação entre informatização e legitimidade dos mandatos requer que se diferenciem o fundamento jurídico do resultado, a aceitação social do procedimento e a avaliação das condições da representação. Um resultado pode ser juridicamente válido e sofrer contestação

pública. Uma instituição pode receber confiança social e, ainda assim, estar sujeita a fiscalização. Uma disputa pode obedecer às regras aplicáveis e suscitar críticas sobre a distribuição de oportunidades. O exame de uma dessas situações não resolve automaticamente as demais.

No plano procedimental, a legitimidade eleitoral exige que as escolhas sejam processadas segundo regras conhecidas e que o resultado possa ser submetido aos controles pertinentes. No plano da aceitação, a pergunta recai sobre como os participantes compreendem e reconhecem os procedimentos. No plano das oportunidades, investiga-se de que modo indivíduos e grupos conseguem participar da seleção de alternativas e disputar apoio. Esses planos são empregados aqui como distinções de trabalho; não se pretende apresentar uma teoria completa da legitimidade democrática.

É nessa delimitação que CASSIMIRO (2021) contribui para o argumento. Ao examinar diferentes usos do conceito de populismo, o autor evidencia sua relação com concepções distintas de democracia e representação. A advertência é importante porque palavras compartilhadas podem encobrir critérios divergentes de legitimidade. O reconhecimento do povo como fundamento do poder não determina, por si, uma única interpretação das instituições por meio das quais essa autoridade é exercida.

A aplicação dessa contribuição ao problema do artigo consiste em exigir que as críticas explicitem seu objeto. Quando se afirma que um sistema eleitoral é insuficientemente democrático, é preciso indicar se a insuficiência se refere ao acesso, à formação da escolha, à tradução dos votos ou a outra dimensão. Em seguida, é necessário demonstrar o problema correspondente. Esse procedimento permite discutir reformas sem converter toda insatisfação com a política em suspeita sobre a contagem ou todo questionamento técnico em rejeição da democracia.

Também é preciso preservar a possibilidade de distinguir crítica fundamentada, dúvida de um cidadão e acusação sem demonstração. Sua reunião em uma única categoria enfraquece o debate público e dificulta respostas proporcionais ao problema apresentado. Uma pergunta sobre funcionamento demanda esclarecimento; uma objeção técnica exige análise; uma afirmação sobre adulteração precisa de evidência. A responsabilidade institucional de informar não elimina a responsabilidade de fundamentar alegações, assim como o dever de fiscalizar não pressupõe a existência de fraude.

A relação entre confiabilidade e confiança merece o mesmo cuidado. Confiabilidade envolve propriedades e procedimentos cuja avaliação requer critérios específicos. Confiança designa uma relação de reconhecimento que não se deduz diretamente de uma descrição técnica. A distância entre ambas constitui uma possibilidade analítica, não um resultado medido por este trabalho. Para explicar sua ocorrência no Brasil, seria necessário incorporar dados sobre opiniões, circulação de informações e mudanças de percepção ao longo do tempo.

Consequentemente, não se sustenta que a velocidade da apuração, por si, produza pacificação política, nem que a persistência de contestações revele insegurança do procedimento. Ambas seriam inferências causais para as quais a documentação selecionada é insuficiente. O argumento é mais delimitado: a integridade da tradução dos votos oferece uma base institucional que deve ser protegida, enquanto os processos de aceitação e de contestação precisam ser investigados em suas condições próprias.

A existência de direitos políticos formalmente iguais convive com diferenças nas condições materiais de campanha. Compreender os critérios partidários de alocação ajuda a avaliar como oportunidades de competição são produzidas e quais grupos conseguem convertê-las em representação. Esse problema pode ser formulado sem antecipar resultados de uma investigação empírica: como a igualdade de peso dos votos se relaciona com a desigualdade de meios para obter apoio?

A perspectiva histórica contextualiza as desigualdades contemporâneas, preservando as diferenças entre restrições legais à participação e condições desiguais de competição entre candidaturas habilitadas. Os dois tipos de obstáculo não são equivalentes. A pessoa impedida de votar por uma regra de exclusão e a candidatura que disputa uma eleição com recursos escassos encontram problemas diferentes. Seu exame pode integrar uma reflexão sobre cidadania e representação, desde que as distinções sejam mantidas.

Oligarquização designa um processo de concentração e reprodução da autoridade organizacional em grupos restritos, relacionado às possibilidades de participação e contestação dos demais integrantes. Pertencer a um diretório ou disputar a reeleição não constitui, isoladamente, evidência desse processo. A interpretação depende da convergência entre vantagens financeiras, controle das decisões e persistência das posições. A definição explicita um problema de organização do poder, cuja demonstração não se confunde com a investigação da fidelidade da apuração.

A tensão analítica central está entre duas interpretações possíveis da concentração: a seleção estratégica de candidaturas com maior capacidade eleitoral e a preservação de vantagens por grupos que controlam a alocação. Esses mecanismos podem coexistir e produzir distribuições semelhantes. Por isso, conhecer o perfil dos beneficiários é necessário, mas insuficiente. A literatura de financiamento orienta a comparação das trajetórias e dos resultados; os estudos de organização partidária orientam o exame da autoridade e dos procedimentos que conduzem aos repasses. Tais questões delimitam uma agenda empírica própria, que não será substituída por inferências sobre o funcionamento da urna.

A renovação de beneficiários não significa necessariamente desconcentração: novos nomes podem ocupar posições equivalentes de controle. Inversamente, a continuidade de um parlamentar financiado não comprova fechamento da organização. A análise conjunta das distribuições e dos procedimentos ajuda a diferenciar renovação de pessoas, alteração dos critérios e ampliação efetiva das oportunidades de participação. Não se pressupõe, portanto, que a continuidade de nomes seja prova de restrição, nem que a alteração de nomes represente abertura democrática.

A possibilidade de discordar formalmente deve ser distinguida da capacidade documentada de obter reconsideração, preservando os limites impostos pela disponibilidade das fontes. Essa distinção, desenvolvida para o estudo das decisões de distribuição de recursos, também ajuda a formular uma pergunta sobre participação: quais meios permitem que os sujeitos influam efetivamente nas decisões que os alcançam? A existência jurídica de um canal e os resultados de sua utilização constituem objetos relacionados, mas diferentes. O exame exige fontes sobre procedimentos e práticas, e não apenas a identificação de competências nos estatutos.

Cabe distinguir desigualdade financeira, ausência de repasse e barreiras à participação nas decisões. Desse modo, mecanismos de exclusão podem ser discutidos sem apresentar o financiamento como explicação suficiente de todos os obstáculos à representação. Da mesma forma, concentração financeira, centralização decisória e reprodução do poder são fenômenos relacionados, mas não equivalentes. Essa precisão impede reunir, sob um diagnóstico único, processos que exigem evidências distintas.

Questões de gênero e raça integram esse horizonte como problemas de acesso à representação. Critérios uniformes baseados em desempenho passado podem reproduzir vantagens acumuladas, mas diferenças financeiras não comprovam, por si, discriminação. É necessário examinar sua aplicação, as trajetórias e as razões documentadas. O reconhecimento do direito de votar e a proteção de seu exercício não descrevem integralmente as condições de ingresso na competição. O presente artigo não apresenta levantamento distributivo; apenas situa a importância de sua realização para uma avaliação mais ampla das oportunidades políticas.

CARVALHO (2003) contribui para formular o problema da participação sem antecipar sua explicação empírica, enquanto CASSIMIRO (2021) reforça a necessidade de precisão conceitual: centralização, oligarquização, exclusão e erosão democrática não são sinônimos. Na construção aqui proposta, integridade da apuração também não se confunde com qualquer dessas categorias. Demonstrar uma desigualdade de competição não basta para demonstrar alteração do voto registrado, assim como a regularidade da contagem não encerra o exame das oportunidades políticas.

A partir dessas distinções, torna-se possível avaliar a relação entre instituições e condições sociais com maior precisão. A eficácia de uma proteção procedimental não é anulada pela existência de obstáculos em outro plano. Entretanto, a proteção precisa integrar uma reflexão mais ampla sobre as condições de participação. O ganho analítico consiste em identificar a responsabilidade e o alcance de cada mecanismo, reconhecendo tanto suas contribuições quanto os problemas que permanecem sujeitos a outras intervenções.

A obra de Leal contribui, assim, para afastar uma leitura autossuficiente da tecnologia, sem transformar a inovação em mudança irrelevante. Uma eleição confiável depende de organização institucional; uma democracia inclusiva exige ainda condições para que diferentes pessoas participem da produção das alternativas e da disputa por apoio. A relação entre essas exigências é de complementaridade. Seu estudo requer evidências e conceitos adequados à dimensão observada, preservando a ação dos cidadãos e as diferenças entre períodos históricos.

CONCLUSÃO

A leitura de Coronelismo, enxada e voto contribui para compreender os trinta anos da informatização eleitoral ao orientar a investigação das relações entre instituições e condições sociais do exercício do poder. Sua utilização exige preservar a especificidade histórica do coronelismo. O artigo não identifica a política contemporânea com o sistema estudado por Leal, nem apresenta a urna eletrônica como responsável por sua superação. Retém da obra uma maneira relacional de formular problemas sobre representação e liberdade política.

Em resposta à pergunta inicial, o principal rendimento dessa abordagem está em distinguir acesso ao sufrágio, formação da escolha e fidelidade de seu registro e apuração. A informatização atua diretamente na proteção da tradução institucional dos votos. Essa função possui valor democrático próprio, pois preserva a correspondência entre a manifestação do eleitor e o resultado reconhecido. A contribuição não depende de que a tecnologia remova todas as desigualdades políticas, assim como sua existência não dispensa o exame dessas desigualdades.

Os limites da pesquisa decorrem de seu desenho bibliográfico e da seleção restrita de documentos institucionais. Não foram estimados efeitos causais sobre confiança, inclusão ou comportamento eleitoral. Também não se realizou avaliação técnica independente da segurança do sistema. Desenvolvimentos posteriores podem examinar essas dimensões por meio de séries históricas, pesquisas de opinião, estudos de acessibilidade ou análises das condições de competição, sem atribuir aos documentos mobilizados um alcance que não possuem.

O marco de trinta anos permite, portanto, reconhecer a importância de proteger a manifestação do voto e manter aberta a investigação das condições de sua formação. O problema democrático envolve a preservação de uma escolha que possa ser livremente construída, efetivamente expressa e fielmente processada. A contribuição de Leal permanece na exigência de examinar as relações que tornam possível, ou limitam, cada uma dessas condições.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 out. 2026.

CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, p. 229–250, 1997. DOI: https://doi.org/10.1590/S0011-52581997000200003.

CARVALHO, José Murilo de. **Os três povos da República**. Revista USP, São Paulo, n. 59, p. 96–115, 2003. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i59p96-115.

CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. Os usos do conceito de populismo no debate contemporâneo e suas implicações sobre a interpretação da democracia. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 35, e242084, p. 1–52, 2021. DOI: https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.35.242084.

DAHL. Robert. A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora UNB, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 4. ed., 5. reimpr. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos Partidos Políticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Eleições no Brasil**: do império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PANEBIANCO, Angelo. **Modelos de partido**: organização e poder nos partidos políticos. São Paulo: Martins Fontes, 2005. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Por Dentro das Eleições: auditorias garantem a segurança do processo eleitoral**. Brasília, DF: TSE, 28 ago. 2026. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Agosto/por-dentro-das-eleicoes-auditorias-garantem-a-seguranca-do-processo-eleitoral. Acesso em: 23 out. 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Urna eletrônica 25 anos: lançado em 1996, equipamento é o protagonista da maior eleição informatizada do mundo**. Brasília, DF: TSE, 7 maio 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Maio/urna-eletronica-25-anos-lancado-em-1996-equipamento-e-o-protagonista-da-maior-eleicao-informatizada-do-mundo. Acesso em: 23 out. 2026.